



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.044, DE 2023.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 30/08/2023.

**Matéria:** Denomina-se de José Gonçalves Menezes (Pirola) a quadra poliesportiva do Ginásio de Esportes Dr. Ciro Carlos de Melo (Melão).

**Autoria:** Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira – PDT.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.044, de 2023, que denomina de José Gonçalves Menezes (Pirola) a quadra poliesportiva do Ginásio de Esportes Dr. Ciro Carlos de Melo (Melão).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 5.044, de 2023, apresenta legalidade no que tange a confirmação de que o local é próprio público municipal. Ademais, a luz do parágrafo único do art. 36, e do art. 103 da LOM, a proposição comprova através do atestado de óbito do homenageado que o mesmo faleceu há pelo menos um ano. Com efeito, a matéria é de interesse local, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Quanto a iniciativa legislativa, a partir do Tema de Repercussão Geral nº 1070, o STJ definiu que tanto Vereadores quanto Prefeito podem, de forma concorrente, denominar vias e logradouros públicos. Nesse sentido, de plano, observa-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que compete, exclusivamente, a Câmara Municipal propor Projetos de Lei sobre denominação de via, logradouro e próprios públicos, desde que previamente subscrito por maioria absoluta dos membros da Casa, o que foi devidamente atendido no caso em apreço. À vista disso, não se verifica empecilhos de ordem técnica para a implementação da denominação. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.044, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.044, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



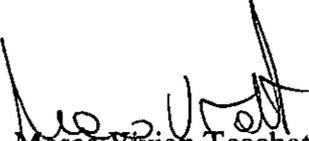
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 18 de março de 2024.

  
Ver<sup>a</sup> Mirreia Fernandes Biacchi - PDT  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 18/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.044, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 18 de março de 2024.

  
Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB  
Presidente da CLJRF

  
Ver. Mariano Teixeira - PP  
Vice-Presidente da CLJRF

  
Ver<sup>a</sup> Mirreia Fernandes Biacchi - PDT  
Membro/Relatora da CLJRF